



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 058/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 022/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 002/2023, datada de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 022/2023**, do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **contratação de empresa para prestação de serviços especializados na realização de pesquisa de opinião pública, para avaliação dos serviços prestados pela municipalidade e definição de prioridades perante o cenário administrativo do Município de Ipuacu/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade de contratação do serviço, sendo de suma importância para o desenvolvimento das atividades administrativas e essencialmente ao atendimento à população, com a qualidade e eficiência esperados. A pesquisa de opinião pública se torna um instrumento primordial de planejamento uma vez que possibilita avaliar o desempenho das secretarias que compõe a administração municipal de Ipuacu, bem como levantar a demanda de políticas públicas que ainda precisam ser desenvolvidas no município para melhorar a qualidade de vida dos munícipes ipuaçuenses.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas prestadoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, por se tratar de serviço a ser realizado in loco no Município de Ipuacu, zona urbana e rural, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **INSTITUTO ARTE PESQUISAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.721.145/0001-30**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **INSTITUTO DE PESQUISA DATA SC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.638.690/0001-70, que ofertou uma proposta total no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e; com a Empresa **INSTITUTO ARTE PESQUISAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.721.145/0001-30, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Para complementação foi realizada pesquisa junto a outros Municípios da região, verificando que foram contrataram empresas para o mesmo objeto em valores acima do proposto pela empresa escolhida, sendo que: a) Bom Jesus/SC contratou a empresa DMX TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CPNJ nº 41.500.602/0001-95 no valor de R\$ 15.951,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e um reais), mês de agosto de 2022; b) Xanxerê, a empresa INSTITUTO DE PESQUISA DATA SC LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.638.690/0001-70, pelo valor de R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais), no mês de agosto de 2022 e; c) Ponte Serrada, contratou a empresa ALIANÇA IMÓVEIS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.659.393/0001-82, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em fevereiro deste ano. O valor proposto para a atual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

contratação está, inclusive, abaixo do valor contratado por este Município no ano de 2022, quando foi contratada a empresa ALIANÇA IMÓVEIS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.659.393/0001-82 pelo valor de R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais). Os Termos de Homologação de cada Município para comprovação dos valores contratados foram extraídos de seus sites oficiais e encontram-se acostados neste processo.

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **INSTITUTO ARTE PESQUISAS E CONSULTORIAS LTDA**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA

INSTITUTO ARTE PESQUISAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.721.145/0001-30, com sede na Rua Borges de Medeiros, 1385 D, Bairro Esplanada, no Município de Chapecó/SC, CEP 89.812-454.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total do Serviço
1	Prestação de serviço para realização de pesquisa de opinião pública para avaliação de satisfação e definição de prioridades do cenário administrativo do Município de Ipuacu/SC. Deverão ser entrevistadas aproximadamente 320 pessoas, acima de 16 anos. Obs. O questionário será estruturado com perguntas espontâneas e estimuladas. As localidades de coleta das entrevistas serão definidas pela administração municipal, sendo essa coleta deve ser realizada na área urbana, comunidades do interior e aldeias indígenas.	und	01	R\$ 9.400,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**. O valor será pago em parcela única após a conclusão da prestação do serviço e entrega da pesquisa realizada.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 8 - Elemento 3.3.90.39.99.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços conforme o Edital, com profissionais capacitados e zelando pelo sigilo das informações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A execução do objeto ora contratado deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, em toda a área territorial do município, urbana, interior e aldeias indígenas e ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A contratada é responsável por todas as despesas necessárias para a realização do serviço, inclusive contratação de pessoal capacitado, deslocamento, alimentação ou qualquer outra despesa, não cabendo ao município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação do serviço, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a contrato administrativo regido pelo art. 57 da Lei 8.666/93, e posterior emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da empresa;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 25 de abril 2023.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações

Juliane Carlesso
Membro da Comissão
Permanente de Licitações

Ana Claudia Barizon F. da Luz
Membro da Comissão Permanente
de Licitações